



# **PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028**

**Adenda 2026**

**Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com  
Deficiência**

**Data: 12 de Maio de 2026**



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

LOS ANGELES 2028

**ADENDA FINANCEIRA 2026**

**ADENDA CONTRATO-PROGRAMA**

**PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA**

**LOS ANGELES 2028**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva n.º 507 805 259, com sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Lourenço, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por “1.º Outorgante” ou “CPP”;**

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva n.º 502 513 934, com sede em Rua Presidente Samora Machel, Lt.7 R/C Dtº, 2620-061, Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, com poderes para o ato, adiante designada indiferentemente por “2.º Outorgante” ou “Federação”;**

---

Considerando que:

- a) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da alínea h) do artigo 6.º dos respetivos Estatutos, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica;
- b) O Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais



**ADENDA FINANCEIRA 2026**

- destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, incluindo o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, nos termos da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;
- c) Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), compete ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas competições internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;
  - d) O 1.º Outorgante celebrou com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e com o Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P. (IDiPD, I.P.) o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025, que estabelece o enquadramento jurídico, financeiro e regulamentar do Programa de Preparação Paralímpica (PPP) para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028 e Brisbane 2032;
  - e) Nos termos do referido Contrato-Programa, compete ao CPP a gestão global, coordenação, acompanhamento, monitorização e avaliação da execução do Programa de Preparação Paralímpica, bem como a constituição, direção e coordenação das Missões Portuguesas aos Jogos Paralímpicos;
  - f) Compete às federações desportivas com modalidades integradas no Programa de Preparação Paralímpica a conceção, planeamento, periodização, operacionalização e controlo das atividades de preparação desportiva e participação competitiva, bem como o enquadramento técnico dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos;
  - g) O CPP e a Federação celebraram, em 1 de Janeiro de 2026, um Contrato-Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 / Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, que regula, de forma plurianual, a cooperação entre as partes no âmbito do Programa de Preparação Paralímpica;
  - h) O referido Contrato-Programa prevê que as condições específicas de execução anual do Programa, designadamente no que respeita à preparação desportiva,



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

LOS ANGELES 2028

## ADENDA FINANCEIRA 2026

comparticipação financeira e enquadramento dos atletas, possam ser densificadas através de adendas anuais;

É celebrada, livremente e de comum acordo, a presente Adenda ao Contrato-Programa, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **(Objeto)**

A presente Adenda tem por objeto o estabelecimento das condições específicas de execução do Programa de Preparação Paralímpica, no que respeita à preparação desportiva, participação competitiva e participação financeira aplicável ao atleta ou equipa integrado pela Federação, no período anual de 2026, no âmbito do ciclo paralímpico Los Angeles 2028.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Vigência da Adenda)**

1. A presente Adenda tem natureza anual.
2. A Adenda vigora de 1 de Janeiro de 2026 até ao dia 31 de Dezembro de 2026, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Produção de efeitos)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a presente Adenda produz efeitos retroativos à data de início do respetivo período anual, em tudo o que não seja incompatível com a sua natureza ou contrário à lei, ao Regulamento do CP/838/DDF/2025 ou ao Contrato-Programa a que respeita.



**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**(Objetivos)**

A presente Adenda prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

1. Assegurar a continuidade do enquadramento do atleta, treinador e demais agentes desportivos integrados no Programa de Preparação Paralímpica;
2. Definir as condições de preparação desportiva e participação competitiva a observar no período anual a que a Adenda respeita;
3. Estabelecer os montantes máximos de comparticipação financeira a atribuir ao atleta ou equipa, em conformidade com o Regulamento do CP/838/DDF/2025;
4. Garantir a adequada execução técnica, financeira e administrativa do Programa de Preparação Paralímpica, em articulação entre o CPP e a Federação.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Comparticipação financeira ao Programa de Preparação Paralímpica)**

1. A comparticipação financeira do CPP à Federação é atribuída nos termos do Regulamento anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025.
2. O montante da comparticipação financeira a atribuir ao atleta ou equipa resulta da análise conjunta, pelo CPP e pela Federação, dos planos de preparação e respetivos orçamentos.
3. O valor atribuído tem por base um valor médio previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global disponível para o período anual em causa.



**ADENDA FINANCEIRA 2026**

4. Em circunstância alguma podem ser imputadas ao CPP responsabilidades por encargos assumidos pela Federação que excedam os montantes formalmente aprovados.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Disponibilização da comparticipação financeira)**

1. Após a análise das iniciativas e atividades de preparação e participação competitiva, bem como dos objetivos a alcançar no âmbito do Programa de Preparação Paralímpica, o CPP e a Federação acordam que, no período anual de referência, o CPP disponibiliza à Federação um montante anual máximo para o atleta ou equipa integrado no Programa, nos seguintes termos:

<b>Atleta</b>	<b>Montante</b>
André Valente Ramos	27.500,00 €

2. O montante referido no número anterior considera os períodos efetivos de integração no Programa, calculados proporcionalmente em duodécimos, correspondentes a 12 (doze) meses.
3. A comparticipação financeira destina-se exclusivamente ao apoio à preparação desportiva e à participação competitiva do atleta, incluindo despesas com enquadramento técnico, logística, apetrechamento e outras despesas elegíveis nos termos regulamentares.
4. Caso se verifique a existência de saldos transitados de períodos anteriores, o CPP terá esse facto em consideração, retomando a transferência de verbas apenas quando o valor em débito seja superior ao valor em crédito.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Prestação de contas e controlo financeiro)**



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

LOS ANGELES 2028

## ADENDA FINANCEIRA 2026

1. A Federação obriga-se a organizar e manter uma conta de exploração própria relativa à execução do Programa de Preparação Paralímpica, a ser consolidada nas contas finais do exercício.
2. Para efeitos do número anterior, a Federação disporá de um centro de resultados próprio e exclusivo por atleta integrado no Programa.
3. A Federação compromete-se a apresentar ao CPP os relatórios técnicos e financeiros anuais, com discriminação por atleta ou equipa, nos prazos regulamentares.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### (Disposições finais)

1. Em tudo o que não se encontre expressamente regulado na presente Adenda mantêm-se em vigor as disposições constantes do Contrato-Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 / Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025 e respetivo Regulamento.
2. A presente Adenda constitui parte integrante do Contrato-Programa a que respeita, para todos os efeitos legais.

Loures, 12 de Maio de 2026

**O Comité Paralímpico de Portugal**  
para Pessoas com Deficiência

**A Federação Portuguesa de Desporto**

# Assinaturas